

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>1</b>
<b>SECRETARIA</b> .....	<b>2</b>
<b>DECRETOS</b> .....	<b>2</b>

## SECRETARIA

## DECRETOS

**DECRETO Nº 6.868, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

*“Institui medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia no Município e dá providências correlatas”.*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da Covid-19 para garantia da saúde de todos;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam permitidos, no período de **1º de agosto a 16 de agosto de 2021**, respeitados os protocolos do Plano São Paulo e 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento:

§1º - O funcionamento e atendimento presencial das atividades comerciais, dos serviços gerais de restaurantes e similares, salões de beleza e barbearia, atividades culturais e similares, academias de esportes e similares, das 6 às 24h.

§2º - O funcionamento de parques municipais e similares, das 6h às 24h.

§3º - Restaurantes e similares e festas deverão observar os protocolos sanitários do Plano São Paulo:

I - distanciamento mínimo de 1,5m. entre a cadeira de uma mesa até a cadeira da mesa ao lado;

II - máximo de 6 (seis) pessoas por mesa;

III - aferição de temperatura;

IV- disponibilização de álcool em gel.

§4º - Restaurantes e similares, bares e eventos executar música ao vivo e ter atividade de DJs.

Art. 2º - Retorno das atividades administrativas essenciais e não essenciais, devendo os prédios públicos da Administração Direta, Fundações e Autarquias permanecerem abertos para o atendimento ao público.

Art. 3º - Ficam permitidos:

I - escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviços e indústrias;

II - atividades presenciais individuais e coletivas religiosas, com o respeito dos protocolos sanitários, horários e capacidade de ocupação previstos neste decreto.

Art. 4º - A realização de entrega de produto no endereço solicitado pelo comprador (*delivery*) deverá respeitar os seguintes horários:

I - de domingo a quinta-feira, até à meia-noite;

II- às sextas e sábados, até às 2h.

Art. 5º - Ficam proibidos:

I - funcionamento de casas noturnas, discotecas e danceterias;

II - aglomeração ou concentração de pessoas nos espaços públicos, em especial praças, parques, complexos educacionais, culturais, jardins e outras áreas de lazer de uso coletivo;

III - o consumo de bebidas alcólicas em vias públicas e calçadas;

IV- após as 24h, o comércio de bebidas alcólicas, inclusive, no serviço *delivery*.

Art. 6º - Incidirá multa de R\$200,00 (duzentos reais) à pessoa física que não fizer uso de máscara dentro de estabelecimento e em vias públicas, inclusive, em caminhadas.

Art. 7º - Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos, chácaras, sítios, campings, clubes, áreas de lazer de condomínios e outros locais em que venham a ocorrer eventos e aglomerações, serão encaminhados à autoridade policial para responsabilização, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas, como aplicação de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e, em caso de reincidência, ao pagamento do dobro da referida multa.

Art. 8º - O comércio de ambulantes poderá funcionar todos os dias da semana.

Art. 9º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal, estadual e filantrópicas de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, se dará a partir do dia 2 (dois) de agosto de 2021, observadas as disposições contidas neste decreto.

§ 1º - Enquanto perdurarem as regras da fase de transição é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no município de São João da Boa Vista.

§ 2º - A Rede Municipal de Ensino e demais unidades da Rede Estadual, Privada e Filantrópica poderão retornar às atividades presenciais de acordo com suas especificidades de atendimento, desde que cumpridos os critérios estabelecidos no Protocolo Sanitário, atualizado pelas normas do presente decreto, inclusive, de taxa de ocupação de até 80% da capacidade.

Art. 10 - Caberá às instituições de ensino manter constantemente atualizado o sistema de informação e monitoramento da educação para Covid-19, consistente ferramenta de consolidação de dados e informações relativos à incidência de Covid-19.

§ 1º - As informações inseridas no sistema pela Rede Municipal deverão ser também repassadas diariamente via e-mail ao Departamento Municipal de Educação pelos responsáveis de cada unidade escolar do município sem exceção, que tratará de repassar aos setores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 11 - Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio localizadas no âmbito municipal respeitarão os parâmetros dos protocolos sanitários, portarias, decretos municipais, resolução do Conselho Municipal de Educação, e, outras normas do Departamento de Educação:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas/alunos e carteiras, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da Covid-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Vigilância Sanitária, em comum acordo com o Departamento de Educação Municipal.

Art. 12 - Mediante o monitoramento relacionado aos dados epidemiológicos da Covid 19, outras medidas restritivas poderão ser adotadas a qualquer momento, para conter a disseminação do vírus no âmbito do município de São João da Boa Vista-SP.

Art. 13 - É obrigatório o cumprimento, por todas as instituições de ensino que funcionarem no município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação e setores de vigilância sanitária e epidemiológica do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 14 - As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão reorganizar o Plano de Retomada às aulas presenciais.

Parágrafo único – O novo Plano de Retomada estabelecido no *caput* deste artigo deverá levar em conta a metragem das salas de aulas respeitando o distanciamento de 1m<sup>2</sup> entre as pessoas, o número suficiente de profissionais trabalhando no presencial das unidades escolares no atendimento à demanda de alunos e os demais requisitos previstos no protocolo sanitário.

Art. 15 - O Departamento de Educação Municipal poderá, mediante ato próprio e mediante comunicação ao setor do Departamento de Recursos Humanos:

I - convocar servidores para a prestação de atividades presenciais, conforme interesse público;

II - editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto;

Art. 16 - Em instituições de ensino superior, as aulas e demais atividades presenciais deverão observar a mesma limitação de ocupação de espaços de acesso ao público aplicável ao setor de serviços.

Parágrafo único - Observados os protocolos sanitários, o disposto no "caput" deste artigo não se aplica às atividades:

I - teóricas e práticas dos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia, biomedicina, saúde coletiva, saúde pública e medicina veterinária;

II - práticas curriculares dos demais cursos.

Art. 17 – O transporte público deve seguir as regras deste decreto quanto a taxa de ocupação e protocolos sanitários, devendo intensificar a limpeza interna da frota.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte um (29.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal